Concurso Público Internacional de Arquitetura para seleção de Estudo Preliminar para implantação do Centro Cultural Rio-África, na região da Pequena África, bairro da Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

# RESPOSTAS ÀS CONSULTAS BLOCO 2

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até **16/07/2024**, nos termos do disposto no **item 7** do referido Edital.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

onsulta n° 9 Recebida em:   12/07/2024   Hora:   14:41:00
---

Boa tarde caros!

Gostaria de saber se há possibilidade da inscrição ser feita por pessoa física, ou CNPJ não vinculado ao CAU deixando o vínculo apenas ao CPF do inscrito.

#### Resposta à consulta:

Tanto a pessoa física, quanto a pessoa jurídica deverão estar vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Conforme o item 5. INSCRIÇÕES do presente Edital, as inscrições devem ser realizadas por pessoa física, na qualidade de Responsável Técnico, indicando no momento da inscrição, a Pessoa Jurídica, a qual está vinculado, através do Anexo III - Declaração de vínculo à Pessoa Jurídica e de equipe mínima, individualmente ou em consórcio. Contudo, a Pessoa Jurídica deverá estar registrada e adimplente junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme item 4.3.1.

Consulta nº	10	Recebida em:	12/07/2024	Hora:	17:39:00
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

a mais de 25 anos participo de concursos, e sou defensor deles por vários motivos, e o principal deles é por crer que é o meio mais democratico de se conseguir um projeto, pois permite que qualquer profissional se inscreva e concorra....(salvos alguns que requerem condicionates tecnicas). o concurso é uma oportunidade para recem formados, iiniciantes na profição escritorios pequenos consguirem obter um projeto por se sobressar por uma idéa, uma cocepção que supere as demais....o concurso é publico e anonimo....nao se sabem quem madou o projeto, qual sexo, quial opção sexual e qual a cor....era ate hoje no meu ver a mais democratica forma de contratação...Era, vocês conseguiram acabar com este conceito. Se o





proponete queri delimitar um seguimeto, que não fizesse um concurso publico e que ele não fosse organizado por uma entidade que representa uma classe profissional, que fosse um concurso fechado com cartas convite. o que vejo aqui é uma discrepancia, um equivoco que não acresenta nada a uma discução racial e de inclusão.

### Resposta à consulta:

Conforme disposto no PREÂMBULO do presente Edital, "o presente certame é motivado pela temática e ambiente histórico e cultural no qual será implantado o Centro Cultural Rio-África, em atenção à efetivação do princípio de igualdade, à equiparação de direitos e às oportunidades para pessoas vítimas de desigualdade étnico-racial e à valorização da igualdade étnica, conforme os arts. 3º e 4º, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais qualificações exigidas neste edital." Cumpre mencionar que o PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO descrito no item 6 do presente edital, terá validade apenas para a HOMOLOGAÇÃO dos CONCORRENTES no Concurso Internacional Centro Cultural Rio-África. E que conforme os item 9. ENVIO DAS PROPOSTAS e 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do presente edital, tanto o recebimento das propostas, quanto o julgamento são anônimos, mantendo-se o princípio público e anônimo do presente Concurso, sendo uma oportunidade de participação para pessoas arquitetas negras recém-formadas, iniciantes ou de carreira estabelecida apresentarem suas propostas e terem seus projetos premiados por deliberação da Comissão Julgadora, conforme os critérios de avaliação dispostos no ANEXO X - REGULAMENTO DO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Consulta n°   11   Recebida em:   14/07/2024   Hora:   07:40:00	Consulta nº	11	Recebida em:	14/07/2024	Hora:	07:40:00
---	-------------	----	--------------	------------	-------	----------

Olá, gostaría de saber de onde surge a medida de 7 metros para o afastamento frontal da edificação que consta nos documentos da pasta ´´ levantamento arquitetônico e urbanístico``. Obrigado

## Resposta à consulta:

A medida faz referência ao **Art. 20**, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**, que instituiu a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio, que determina que: *As edificações terão afastamento frontal mínimo e obrigatório em relação ao alinhamento do lote de sete metros.* 

Ressaltamos que todas as informações relativas à legislação urbana municipal, estão listadas no item **5.2.1. DIRETRIZES URBANÍSTICAS** do **Anexo I - Termo de Referência**.





Consulta nº	12	Recebida em:	14/07/2024	Hora:	17:05:00

No EDITAL, item 4.4 é dito \"O Responsável Técnico (preto ou pardo) deverá estar vinculado à Pessoa Jurídica com sede no Brasil como integrante do quadro social, como funcionário, como contratado ou vinculado à Pessoa Jurídica estrangeira consorciada com Pessoa Jurídica com sede no Brasil, ...\", no item 4.3.2 é dito \"O Consórcio deverá ser composto por empresas que tenham em seu quadro social, como funcionários ou como contratados arquitetos(as) e urbanistas autodeclarados pretos ou pardos, e no item 4.7 é dito \"A Pessoa Jurídica indicada pelo Responsável Técnico, poderá estar vinculada individualmente ou em consórcio. No caso de consórcio, a liderança deverá ser pela Pessoa Jurídica com sede no Brasil, desde que esta tenha como responsável técnico integrante do quadro social, arquitetos(as) e urbanistas autodeclarados pretos ou pardos,....\". Como pode ser visto em um parágrafo é dito que o responsável técnico pode ser funcionário e em outro é dito que deve pertencer ao quadro social da empresa. Favor esclarecer melhor a situação de consórcio.

# Resposta à consulta:

Conforme retificação do *Edital*, publicado nesta data, o item **4.7.** passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do termo "como funcionários ou como contratados":

**4.7.** A Pessoa Jurídica indicada pelo Responsável Técnico, poderá estar vinculada individualmente ou em consórcio. No caso de consórcio, a liderança deverá ser pela Pessoa Jurídica com sede no Brasil, desde que esta tenha como responsável técnico integrante do quadro social, *como funcionários ou como contratados* arquitetos(as) e urbanistas autodeclarados pretos ou pardos, condicionado à validação de informação, conforme especificação do **PROMOTOR.** 

Consulta nº 13	Recebida em:	14/07/2024	Hora:	17:48:00
----------------	--------------	------------	-------	----------

Não encontrei a planta do terreno. Por ser irregular seria interessante a disponibilização!

#### Resposta à consulta:

A planta mencionada já encontra-se disponível em formato dwg. no site do concurso, como parte integrante da documentação técnica constante no item **A (Doc. Téc.) Levantamento Urbanístico e Arquitetônico**, na seção **BASES DO CONCURSO.** 





Consulta nº 14 Recebida em: 14/07/2024 Hora: 21:07:00

Gostaria de saber se as inscrições serão apenas realizadas por PJ, ou poderão ser estendidas a PESSOA FISICA?

## Resposta à consulta:

Conforme o item **5. INSCRIÇÕES** do presente Edital, as inscrições devem ser realizadas por pessoa física, na qualidade de **Responsável Técnico**, indicando no momento da inscrição, a **Pessoa Jurídica**, a qual está vinculado, através do **Anexo III - Declaração de vínculo à Pessoa Jurídica e de equipe mínima**, individualmente ou em consórcio.

Consulta nº	15	Recebida em:	15/07/2024	Hora:	7:59:00

Bom dia, a cláusula 4.7 contradiz a cláusula 4.3 na referência do vínculo do responsável técnico com a empresa indicada, pois a 4.3 impõe que este pode ser contratado e a 4.7 impõe que este participe do quadro societário da empresa como proprietário! Como devemos agir então?

## Resposta à consulta:

Conforme retificação do *Edital*, publicado nesta data, o item **4.7.** passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do termo "como funcionários ou como contratados":

**4.7.** A Pessoa Jurídica indicada pelo Responsável Técnico, poderá estar vinculada individualmente ou em consórcio. No caso de consórcio, a liderança deverá ser pela Pessoa Jurídica com sede no Brasil, desde que esta tenha como responsável técnico integrante do quadro social, *como funcionários ou como contratados* arquitetos(as) e urbanistas autodeclarados pretos ou pardos, condicionado à validação de informação, conforme especificação do **PROMOTOR.** 

Consulta n° | 16 | Recebida em: | 15/07/2024 | Hora: | 8:56:00

Não foi previsto no edital, área para estacionamento de veículos. Devemos considerá-la na proposta?

## Resposta à consulta:





Não está prevista área para estacionamento de veículos. Cabe ressaltar que conforme **Art. 17** da **LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**, que instituiu a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio, a nova edificação está isenta de vagas mínimas para estacionamento de veículos motorizados.

Consulta nº	17	Recebida em:	15/07/2024	Hora:	15:30:00
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

Olá, prezadas e prezados.

Escrevo para sanar uma dúvida a respeito da participação no concurso do Centro Cultural Rio-Àfrica.

Há algum impeditivo de que a pessoa jurídica que será indicada no ato da inscrição (cujo possível responsável técnico pela proposta está vinculado), para potencial assinatura de contrato, contenha em seu quadro de sócios um conselheiro do IAB-RJ (sem cargo no Conselho Administrativo ou na Diretoria Executiva)? Considerando que este sócio (conselheiro do IAB-RJ) não integrará a equipe que desenvolverá a proposta a ser submetida ao certame.

Aguardo retorno e desde já, agradeço.

#### Resposta à consulta:

Não. Conforme **item 4.12.** do edital, estão impedidos apenas os conselheiros membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro e da Direção Nacional.

Consulta nº	18	Recebida em:	15/07/2024	Hora:	21:19:00
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

Uma arquiteta negra venezuelana que mora no Brasil há 5 anos pode fazer parte da equipe de projeto como coautora, colaboradora ou consultora?

## Resposta à consulta:

Sim. Desde que seja legalmente legalmente habilitado.





Consulta nº	19	Recebida em:	16/07/2024	Hora:	6:35:00

Seria possível disponibilizar as bases que constam no levantamento urbanístico e arquitetônico também em formato DWG? Obrigado.

# Resposta à consulta:

Sim. As bases mencionadas já encontram-se disponíveis em formato dwg. no site do concurso, como parte integrante da documentação técnica constante no item **A (Doc. Téc.) Levantamento Urbanístico e Arquitetônico**, na seção **BASES DO CONCURSO.** 



